



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 009, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Decreta Valor de Contribuição destinada a Escolas de Samba “ZQ” e “Coisa Nossa”, para realização do Carnaval 2013.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a autorização legislativa ao Executivo Municipal para conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário das Despesas do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2013, prevista pela Lei 1.304, de 05 de novembro de 2012;

Considerando que a realização do Carnaval em Santana da Vargem, enquanto festa popular de caráter democrático e cultural, e por isso, de inequívoco interesse público, envolve a realização de desfiles das Escolas de Samba existentes no Município, em atenção à tradição arraigada durante os festejos momescos;

Considerando que as Escolas de Samba envolvidas no Carnaval de Santana da Vargem, para realização de seus desfiles, necessitam de auxílio financeiro por parte do Poder Público local;

Considerando a proximidade dos Festejos de Carnaval, previstos para o período entre os dias 09/02/2013 e 12/02/2013;

Por fim, considerando a previsão disposta nos incisos VI e VII, do §2º, do art. 1º da Lei 1.304, de 05 de novembro de 2012, na qual consta a autorização de que a concessão de contribuição às instituições Escola de Samba “ZQ” e Escola de Samba “Coisa Nossa” seja de até R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), para cada uma;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado que o valor das contribuições do Município de Santana da Vargem/MG destinadas às Escolas de Samba “ZQ” e “Coisa Nossa” para realização do Carnaval do ano de 2013, previstas nos incisos VI e VII, do §2º, do art. 1º da Lei 1.304, de 05 de novembro de 2012, será de R\$ 16.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

(dezesseis mil reais e quinhentos centavos), para cada uma das referidas instituições.

Parágrafo único: Os recursos mencionados no *caput* deste artigo possuem a seguinte dotação orçamentária: Ficha 139 0001 0601 013 0392 0402 1017 33.504300.

Art. 2º. As contribuições previstas nos artigo anterior serão integralmente liberadas para as Escolas de Escola de Samba “ZQ” e Escola de Samba “Coisa Nossa” no prazo de até 05 dias da publicação deste decreto, desde que efetivamente atendidas pelas referidas instituições as exigências dispostas no parágrafo único do art. 4º da Lei 1.304, de 05 de novembro de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 08 de janeiro de 2012.

Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal